

Lei nº. 4.665, de 10 de março de 2.025.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, MS - PREVIPORÃ.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ponta Porã MS, com base em estudo atuarial anexo, ocorrerá até o ano de 2054 (dois mil e cinquenta e quatro), mediante aportes financeiros mensal de responsabilidade do Poder Executivo e do Poder Legislativo em suas competências, conforme especificado na tabela do Anexo Único desta Lei.

§1º As parcelas, nos valores predeterminados e especificados na tabela do Anexo Único desta Lei, deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS até o último dia útil do mês subsequente ao de cada competência.

§2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos pela variação do INPC acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 0,50% (zero cinquenta percentuais), acumulados desde a data de vencimento da obrigação, até o mês do efetivo pagamento.

§3º Os aportes mensais necessários para amortização do *déficit* atuarial, serão rateados entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, proporcionalmente ao custo da responsabilidade previdenciária de cada poder.

Art. 2º - A tabela do Anexo Único desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico e alterada por lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de rubrica própria no orçamento municipal em cada exercício mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Ponta Porã, 10 de março de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Pag. 24 do Estudo Atuarial Anexo

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Mensal
1	2025	625.616.447,49	32.469.493,62	19.481.696,16	638.604.244,95	1.623.474,68

2	2026	638.604.244,95	33.143.560,31	23.200.492,20	648.547.313,07	1.933.374,35
3	2027	648.547.313,07	33.659.605,55	30.293.644,97	651.913.273,65	2.524.470,41
4	2028	651.913.273,65	33.834.298,90	34.172.641,87	651.574.930,68	2.847.720,16
5	2029	651.574.930,68	33.816.738,90	35.087.188,45	650.304.481,13	2.923.932,37
6	2030	650.304.481,13	33.750.802,57	36.026.210,61	648.029.073,09	3.002.184,22
7	2031	648.029.073,09	33.632.708,89	36.990.363,39	644.671.418,59	3.082.530,28
8	2032	644.671.418,59	33.458.446,63	37.980.319,34	640.149.545,88	3.165.026,61
9	2033	640.149.545,88	33.223.761,43	38.996.769,03	634.376.538,28	3.249.730,75
10	2034	634.376.538,28	32.924.142,34	40.040.421,49	627.260.259,13	3.336.701,79
11	2035	627.260.259,13	32.554.807,45	41.112.004,73	618.703.061,85	3.426.000,39
12	2036	618.703.061,85	32.110.688,91	42.212.266,26	608.601.484,50	3.517.688,86
13	2037	608.601.484,50	31.586.417,05	43.341.973,58	596.845.927,96	3.611.831,13
14	2038	596.845.927,96	30.976.303,66	44.501.914,73	583.320.316,89	3.708.492,89
15	2039	583.320.316,89	30.274.324,45	45.692.898,85	567.901.742,49	3.807.741,57
16	2040	567.901.742,49	29.474.100,44	46.915.756,73	550.460.086,19	3.909.646,39
17	2041	550.460.086,19	28.568.878,47	48.171.341,39	530.857.623,28	4.014.278,45
18	2042	530.857.623,28	27.551.510,65	49.460.528,68	508.948.605,25	4.121.710,72
19	2043	508.948.605,25	26.414.432,61	50.784.217,89	484.578.819,97	4.232.018,16
20	2044	484.578.819,97	25.149.640,76	52.143.332,38	457.585.128,34	4.345.277,70
21	2045	457.585.128,34	23.748.668,16	53.538.820,22	427.794.976,29	4.461.568,35
22	2046	427.794.976,29	22.202.559,27	54.971.654,85	395.025.880,71	4.580.971,24
23	2047	395.025.880,71	20.501.843,21	56.442.835,77	359.084.888,14	4.703.569,65
24	2048	359.084.888,14	18.636.505,69	57.953.389,23	319.768.004,61	4.829.449,10
25	2049	319.768.004,61	16.595.959,44	59.504.368,93	276.859.595,12	4.958.697,41
26	2050	276.859.595,12	14.369.012,99	61.096.856,78	230.131.751,32	5.091.404,73
27	2051	230.131.751,32	11.943.837,89	62.731.963,64	179.343.625,58	5.227.663,64
28	2052	179.343.625,58	9.307.934,17	64.410.830,11	124.240.729,64	5.367.569,18
29	2053	124.240.729,64	6.448.093,87	66.134.627,31	64.554.196,19	5.511.218,94
30	2054	64.554.196,19	3.350.362,78	67.904.558,97	0,01	5.658.713,25